



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.497, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 3.422, de 27 de dezembro de 2024, que criou a Escola de Governança Pública de Ananindeua e instituiu o Fundo de Inovação e Apoio à Pesquisa – FUNIPE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua estatui, e eu **Prefeito Municipal de Ananindeua**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso V do Art. 3º da Lei nº 3.422, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional, a Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA tem a seguinte composição:
[...]

V – Diretoria de Inovação, Bem-Estar e Felicidade no Serviço Público (DIBEF);

- a) Coordenadoria de Amparo à Pesquisa;
- b) Coordenadoria de Inovação e Felicidade Institucional (CIFI);
- c) Coordenadoria de Estágio Curricular;
- d) Biblioteca;

[...]"

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 3º-A à Lei nº 3.422, de 27 de dezembro de 2024, com a seguinte redação, para dispor sobre as competências da Coordenadoria de Inovação e Felicidade Institucional (CIFI):

"Art. 3º-A. Compete à Coordenadoria de Inovação e Felicidade Institucional (CIFI):

I – Propor, desenvolver e gerenciar programas e projetos de estímulo à inovação na administração pública municipal, buscando soluções criativas para desafios governamentais;

II – Promover estudos, ações e iniciativas que visem à melhoria do clima organizacional e à promoção contínua do bem-estar e da felicidade dos servidores públicos municipais;

III – Desenvolver e implementar metodologias, pesquisas e indicadores de felicidade institucional, acompanhando e avaliando o impacto das ações implementadas;

IV – Articular e gerenciar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, para o desenvolvimento e aprimoramento de iniciativas inovadoras e de bem-estar institucional;

V – Coordenar a disseminação de boas práticas e conhecimentos relacionados à



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

inovação, ao bem-estar e à felicidade no serviço público, no âmbito municipal e em outras esferas federativas;

VI – Fomentar a cultura de reconhecimento e valorização dos servidores, incentivando práticas que contribuam para um ambiente de trabalho positivo e produtivo."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 08 DE JANEIRO DE 2026.

**DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua**